

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação de medicamentos da REMUME sem Ata Vigente

Município de Viamão Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

A solicitação de que trata a Requisição de Compra 979/2026 destina-se a aquisição de medicamento para uso Humano, através de dispensa de licitação, de medicamento padronizado na Relação Municipal de Medicamentos, REMUME, que foram licitados em 2026, no Pregão nº125/2025, Processo Administrativo Nº 15.623/2025, ATA de Registro de Preços Nº 3/2026 dando-se como fracassado para o item em questão.

Trata-se de medicamento, na forma farmacêutica conforme descritivo apresentado, que está SEM ATA VIGENTE, não sendo possível aguardar a nova Licitação de Medicamentos da Rede, que está em andamento, ser concluída.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR MÉDIO UNIT. ESTIMADO (R\$)
1	1	Itraconazol 100mg	Cápsula/Comprimido	19.500	R\$ 0,9957
Valor Total:					R\$ 19.416,15

3. PRAZO

A quantidade de unidades solicitadas de cada medicamento foi estimada para consumo de 03 meses, considerando o consumo médio com um percentual de 30% de possibilidade de aumento de demanda e mais 15% prevendo a abertura de novos dispensários neste período.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mesmo diante da excepcionalidade do procedimento, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A disputa ocorrerá através de lances por item, sendo o critério de julgamento o menor preço. Após etapa de lances o fornecedor vencedor deverá apresentar a documentação solicitada nas Exigências Técnicas para efetivamente ser declarado

vencedor do item.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Viamão adquire anualmente cerca de 210 tipos diferentes de medicamentos destinados ao tratamento das doenças de maior incidência e prevalência na população e constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deve ser baseada prioritariamente na RENAME e adaptada à realidade local.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) é o instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. Em 1975, por meio da publicação da Portaria nº 233 do Ministério da Previdência e Assistência Social, a lista foi oficializada como Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Desde então, o Brasil vem investindo na publicação e no aperfeiçoamento de listas de medicamentos essenciais como instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional de medicamentos. E diversos atos normativos reafirmam a importância dessa estratégia no Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme Lei Federal nº 12.401 e o Decreto nº 7508, ambos de 2011, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do ministério da Saúde, é responsável pela seleção dos medicamentos que compõem a RENAME.

A REMUME é composta basicamente dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Também são acrescentados outros medicamentos, conforme necessidade do município, os quais são padronizados e passam a fazer parte da REMUME após avaliação e aprovação de Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal. A Comissão de Farmácia reúne-se de dois em dois anos para a revisão dos itens da REMUME para inclusão ou exclusão conforme critérios epidemiológicos e necessidades específicas do município.

Desta forma é realizada licitação anual para esta contratação afim de abastecer todas as unidades de saúde municipais com os medicamentos distribuídos diretamente aos pacientes, como também aqueles utilizados internamente nos estabelecimentos de saúde para fins de diagnóstico, prevenção, manutenção e recuperação da saúde.

O município é responsável por manter disponíveis todos os medicamentos da REMUME dando acesso à população municipal atendida pela rede SUS. Sendo o financiamento tripartite para aqueles constantes na RENAME e para os que não constam na RENAME o financiamento é exclusivo do tesouro municipal. Neste caso, ocorre que devido ao aumento da demanda e a não homologação do item em pregão eletrônico realizado, sendo assim necessária a compra emergencial enquanto a Licitação Anual, que está em fase de cotação se realiza pelos trâmites normais.

O suprimento adequado do item incluído no presente é indispensável para o funcionamento de todas as linhas de cuidados do município. E considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde essa aquisição é justificada pelo interesse público em garantir a manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Viamão possui uma grande demanda dos medicamentos de uso humano da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) os quais são distribuídos de forma gratuita a todos os munícipes usuários do sistema. Devido a esta alta demanda, a secretaria municipal de saúde participa do contrato de licitação com o Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - Granpal para auxiliar no abastecimento da rede. Porém, considerando que por vezes o município depara-se com situações em que o Consórcio não possui ata vigente para alguns medicamentos, seja por não homologação, cancelamento ou suspensão, faz-se necessário que a secretaria de saúde realize paralelamente

processos licitatórios a fim de garantir o suprimento dos medicamentos da REMUME para atender a demanda da rede.

Dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente é indispensável para o funcionamento de todas as linhas de cuidados do município. E considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde essa aquisição é justificada pelo interesse público em garantir a manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por lote, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os fornecedores interessados em contratar com o município, para o fornecimento dos medicamentos solicitados, deverão atender aos requisitos constantes neste Termo de Referência e suas Exigências Técnicas.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos da rede se mostra mais vantajosa pois não obriga a aquisição de grandes quantitativos, podendo-se fracionar os pedidos ao longo do ano. Isso gera melhor aproveitamento dos recursos

financeiros e de gestão de estoques, que solicita os itens conforme demanda. Mantém-se um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de Licitação, para eventuais e futuras aquisições por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados, pelo período de um ano.

Porém, neste caso, não podemos nos omitir e deixar a população desassistida com os medicamentos básicos. Como se trata de vários itens, a alternativa mais vantajosa é a dispensa de licitação adquirindo quantitativo para suprir a demanda pelos próximos 03 meses. Estimamos que este tempo é suficiente para a conclusão de processo licitatório, realização e homologação das Atas de Registro de Preço, execução e envio de empenhos aos fornecedores e conseqüente recebimento e distribuição dos medicamentos às unidades de saúde.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1.** Poderão participar desta Dispensa eletrônica, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas no edital até a data marcada de início da sessão.
- 9.2.** Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 9.2.1.** Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 9.2.2.** Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 9.2.3.** Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 9.2.4.** Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 9.2.5.** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.

- 9.3. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fê pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).
- 9.4. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil.
- 9.5. É vedada a participação de empresas sob forma de consórcio.
- 9.6. A natureza do objeto justifica a vedação de empresas reunidas em consórcio no certame, em razão de não se vestir de alta complexidade e de grande vulto. A não admissão não agride a isonomia e ampla competitividade do certame, uma vez que não há uma vedação absoluta à participação de determinada empresa, mas apenas à sua atuação conjunta com outra, podendo, ademais, todas elas concorrer individualmente ao objeto licitado.
- 9.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - 9.7.1. Pessoa física;
 - 9.7.2. Empresa em regime de subcontratação;
 - 9.7.3. Empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - 9.7.4. Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 9.7.5. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 9.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 9.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
 - 9.9.1. Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - 9.9.2. Estar redigidos em língua portuguesa;

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 10.1. Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da saúde, localizado Estrada Assis Brasil, 1260, Bairro Cocão, Viamão/RS, CEP: 94515-0010, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h de segunda-feira a sexta-feira, **a ENTREGA DEVE SER de forma IMEDIATA** a contar da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, devendo esta, já ter o quantitativo total disponível para a entrega.
- 10.2. Entregar os medicamentos conforme especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.
- 10.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos medicamentos. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11. DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Cópia em plena validade do ALVARÁ SANITÁRIO, emitidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, distribuição ou comercialização de medicamentos, conforme o caso, da sede do Licitante. Não será aceito protocolo de renovação;
- 11.2. Cópia da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) para a participante da licitação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.3. Cópia da AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) para empresa licitante que exerça atividades correlacionadas aos medicamentos de controle especial sujeitos à Portaria SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações;
- 11.4. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT) da licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia. Não será aceito protocolo de renovação;
- 11.5. Cópia do REGISTRO DO PRODUTO na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de cópia autenticada no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo site da ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano);
- 11.6. Estando o REGISTRO VENCIDO, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação e dos formulários de petição 1 e 2 os quais devem vir acompanhados da cópia do registro vencido. Esta documentação será aceita desde que tenha sido requerida nos termos da legislação vigente;
- 11.7. No caso de produtos dispensados de registro, apresentar cópia da DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE REGISTRO vigente/ativa, emitido pela ANVISA, ou documento oficial equivalente, ficando a cargo da licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 11.8. Em caso de TERCERIZAÇÃO DA ETAPA DE PRODUÇÃO/FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO COTADO, o licitante deverá indicar o(s) laboratório(s) que realizam os respectivos serviços e as instalações destinadas a fabricação e/ou controle dos medicamentos.
- 11.9. Em se tratando de EMPRESA ou SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no país, cópia do Decreto de Autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 11.10. No caso de INCORPORAÇÃO, CONTRATOS de TERCERIZAÇÃO ou COLIGAÇÕES entre laboratórios, apresentar documentos que comprovem este tipo de associação bem como comprovante do deferimento emitido pela gerência da ANVISA;
- 11.11. Cópia da BULA do medicamento ofertado, original ou cópia. Quando da inexistência desta, apresentar cópia do rótulo original;
- 11.12. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;
- 11.13. Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas;
- 11.14. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar legíveis e autenticados e a não apresentação implicará na desclassificação do item cotado.
- 12. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 12.1. Atestado(s) de qualificações técnicas pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitidos por órgãos públicos ou privados;

- 12.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os medicamentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- 12.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social e alterações em vigor, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. Tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia autenticada da ata de eleição e do termo posse, se houver, da diretoria administrativa;
- 12.4. Certidão de Débitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 12.5. Certidão de Tributos Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.6. Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 12.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – (CNPJ); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- 12.8. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.10. Declaração do licitante, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”).

13. PROPOSTA

- 13.1. Na proposta não pode haver emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer falha que impossibilite a identificação dos produtos. Os licitantes deverão apresentar suas propostas impressas, em papel timbrado da empresa, devidamente rubricada, datada, assinada com o nome e razão social da proponente, endereço e telefone atualizados.
- 13.2. Deve ser apresentado nome do princípio ativo ou Denominação Comum Brasileira (DCB), a marca, o laboratório fabricante, o detentor do registro, o número completo do registro vigente na ANVISA ou declaração de notificação simplificada (conforme RDC ANVISA 199/2006) emitido pela ANVISA.
- 13.3. Informar o número do item do produto cotado conforme aparece no edital e a apresentação do produto (por exemplo caixa com 500 comprimidos, blister com 10 comprimidos, frasco com 100ml).
- 13.4. Para os medicamentos com exigência de diluentes, deverá constar na proposta o laboratório fabricante destes. A ampola deve ter no mínimo 5ml de diluente.
- 13.5. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar legíveis e autenticados.

14. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os produtos deverão ser entregues **imediatamente** após o recebimento do empenho, no local indicado pela Prefeitura, devendo corresponder integralmente ao item ofertado (marca, fabricante e registro no Ministério da Saúde), considerando o caráter emergencial e o desabastecimento do município.
- 14.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo fornecedor assim que receber o empenho, limitado a 5 dias corridos. A solicitação deverá ser formalizada antes do término do prazo original de entrega, mediante justificativa devidamente comprovada, e protocolada no site da Prefeitura e endereçada ao setor de Compras da SMS (SMS - DAA - SC -SETOR DE COMPRAS).
- 14.3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante;
- 14.4. Nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas a e b da lei 14.133/2021, os objetos desta aquisição serão recebidos da seguinte forma:
- 14.4.1. PROVISORIAMENTE** em até três dias úteis contados da entrega da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. Durante este período, o servidor designado do almoxarifado verificará se o(s) produto(s) entregues estão em conformidade com as especificações do edital e proposta do licitante. Constatado que o medicamento entregue não corresponde com o especificado na proposta a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, nos termos do edital;
 - b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, nos termos do edital;
 - d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - e) 11.4.1.5 No caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, o prazo de pagamento será suspenso até a resolução das pendências.
- 14.4.2. DEFINITIVAMENTE** em até cinco dias úteis, contados da entrega da nota fiscal, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e especificações contratadas o servidor atestará a efetivação da entrega dos medicamentos no verso da nota fiscal e a encaminhará para o setor administrativo do almoxarifado responsável pelo envio ao setor financeiro da Secretaria de Saúde;
- 14.4.3.** A troca de marca poderá ser solicitada pelo fornecedor a qualquer momento durante a vigência da ata condicionada à ocorrência do motivo. O fornecedor deverá protocolar no site da Prefeitura a nova marca pretendida, anexando cópia do ofício com as motivações, o registro do medicamento ou da declaração de notificação simplificada de registro vigente/ativa emitido pela ANVISA e bula. De posse destes documentos, o município irá analisar e poderá aceitar ou não a troca;
- 14.4.4.** No momento da entrega, a VALIDADE DE CADA LOTE DE MEDICAMENTOS PODERÁ TER TRANSCORRIDO NO MÁXIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL DE FABRICAÇÃO. A entrega de medicamentos com prazo de validade menor que

este deverá ser solicitada via e-mail pela contratada ao setor Central de Medicamentos da Secretaria de Saúde que verificará a possibilidade de uso sem perda por vencimento;

14.4.5. A empresa deverá entregar com o produto e notas fiscais os seguintes documentos, dentro de seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

- a) LAUDOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DO FABRICANTE para cada lote entregue;
- b) As distribuidoras vencedoras devem apresentar a CÓPIA DA NOTA FISCAL DE PROCEDÊNCIA DA MERCADORIA DO LOTE CORRESPONDENTE, em conformidade com a RDC nº 304 de 17 de setembro de 2019, para fins de comprovação de garantia de origem. Nos casos em que o licitante é o próprio laboratório, este deverá apresentar apenas o(s) laudo(s) de controle de qualidade.

14.5. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

14.6. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

14.7. O medicamento entregue deverá ser proveniente do laboratório vencedor durante a concorrência. Caso houver algum motivo de força maior, protocolar no setor de licitação solicitação de mudança de laboratório e aguardar parecer final para entregar o produto.

14.8. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO ... deste Edital, observando o seguinte:

14.8.1. A(s) embalagem(ns) do(s) produto(s) não pode(m) estar molhada(s), rasgada(s) ou amassada(s) ou com quaisquer outras avarias;

14.8.2. Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR;

14.8.3. Os medicamentos semissólidos para uso intravaginal deverão vir acompanhados de aplicadores acondicionados individualmente de forma asséptica. Em licitações com Metronidazol geleia vaginal 100mg/g e o Miconazol creme vaginal 20mg/g cada bisnaga do produto deverá vir acompanhada de no mínimo 10 (dez) aplicadores individualmente protegidos (assépticos);

14.8.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre eles, em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco).

14.8.5. Nas EMBALAGENS PRIMÁRIAS E/OU SECUNDÁRIAS deverá constar de forma destacada a seguinte frase “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”;

14.8.6. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas;

14.8.7. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais;

14.8.8. O LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE do laboratório do fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de

inscrição no Conselho Regional do responsável, indicação da Farmacopeia de referência e os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio;

14.8.9. NÃO SERÃO ACEITOS MAIS DO QUE 03 (TRÊS) LOTES por ENTREGA, excetuando-se solicitação PRÉVIA e por escrito pelo contratado e AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

14.8.10. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de LAUDO EXTERNO de controle de qualidade do medicamento, devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico certificadores, referendados pelo MS (conforme portaria 1818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopeia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “DCB” (Denominação Comum Brasileira).

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços e materiais/equipamentos entregues;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de laudos técnicos de análise do fabricante, da cópia da nota fiscal de procedência do medicamentos do lote correspondente e dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Viamão, no qual, deverão estar discriminados os materiais entregues e, deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota do Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

16.2. Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

17. DA PREVISÃO DAS DESPESAS

A previsão da despesa com a aquisição do medicamento de que trata o objeto deste Termo e da licitação está estimada em **R\$ 19.416,15** (Dezenove mil e Quatrocentos e Dezesseis Reais e Quinze Centavos) conforme cotação de preços constantes no subitem 1 deste Termo de Referência e conforme a Requisição nº 979/2026.

18. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora deste certame licitatório deverá atualizar as documentações apresentadas na qualificação técnica, caso alguma delas vença ao longo da vigência do contrato.

Viamão, 27 de abril de 2026.

Felipe Veloso Do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Senador Salgado Filho, nº 5412
Bairro São Lucas - Pda. 44 - CEP 94750-000 - Viamão - RS
Tel.: 51 30547516 E-mail: comprademedicamentosms@gmail.com